



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado em Placar  
Em 26/3/2001  
Maria do Socorro C. Mascarenhas  
Assessor I - AGM  
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

**DECRETO N.º 373, de 26 de março de 2001.**

**Aprova o Regimento Interno e Organograma do órgão que especifica e dá outras providências.**

**A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno e Organograma da Advocacia Geral do Município, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de março de 2001.**

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I DO DECRETO N.º 373, DE 26 MARÇO DE 2001.  
REGIMENTO INTERNO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Advocacia Geral do Município é a unidade de representação do Município, para fins judiciais e extrajudiciais e de consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, ao qual está diretamente subordinada.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** A Advocacia Geral do Município apresenta a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Advogado Geral;
- a) Chefe do Gabinete:
  - 1. Assessoria do Gabinete;
- b) Assessoria Legislativa:
  - 1. Assistente Técnico Legislativo;
- c) Assessoria Judicial:
  - 1. Assistente Técnico Judiciário;
- d) Assessoria Administrativa:
  - 1. Assistente Técnico Administrativo;
  - 2. Gerência de Patrimônio e Protocolo.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

**Art. 3º** Compete à Advocacia Geral:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, incluindo os seus órgãos da administração direta, autárquicas e fundacionais, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância;
- II - orientar e assessorar os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados à solução de questões sobre contencioso administrativo e consultoria jurídica;
- III - representar a Fazenda Pública Municipal perante o Tribunal de Contas;
- IV - exercer o controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo;
- V - examinar as antepropostas e anteprojetos de leis, e proposições de declaração de nulidade de atos administrativos, desde que expressamente solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI - centralizar as leis e decretos vigentes, de interesse do Município, para efeitos de orientação e informação sistemática dos órgãos do Poder Executivo;
- VII - orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo mediante a fixação e atualização das jurisprudências devidamente atualizadas, de uso e obediência obrigatória na esfera administrativa;
- VIII - emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo;
- IX - exercer outras funções administrativas no âmbito das relações jurídicas que lhe forem expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- X - defender o patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive a dívida ativa;
- XI - veicular os atos oficiais;
- XII - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

**Art. 4º** Compete ao Advogado Geral do Município, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

- I - dirigir e supervisionar a administração da Advocacia Geral em estreita observância às disposições legais aplicáveis;
- II - zelar pela disciplina e o pleno êxito das atividades realizadas no âmbito da Advocacia Geral;
- III - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Chefe do Poder Executivo, a Administração Pública e o Município;

*[Handwritten signature]*  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IV - avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo;
- V - designar Procuradores para o exercício de funções exclusivas do Órgão;
- VI - contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
- VII - celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos;
- VIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Advocacia Geral, vinculando a administração direta e indireta ao entendimento estabelecido;
- IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa dos interesses do Município;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública;
- XI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;
- XIII - firmar, como representante legal do Município, os atos traslados de domínio dos bens móveis e imóveis de propriedade pública municipal ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, para esse fim, delegar competência;
- XIV - assessorar o Chefe do Poder Executivo e os Secretários em assuntos de competência da Advocacia Geral;
- XV - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo;
- XVI - fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos em comissão;
- XVII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- XVIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Advocacia Geral, ouvindo sempre a autoridade recorrida;
- XIX - emitir parecer final sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XX - aprovar a programação a ser executada pela Advocacia Geral, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXI - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Advocacia Geral, observadas as disposições em leis, decretos e outros;

XXII - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório crítico-interpretativo das atividades da Advocacia Geral;

XXIII - promover reuniões periódicas entre os servidores da Advocacia Geral, visando a melhoria dos serviços, a integração e o conhecimento dos recentes propósitos do Órgão;

XXIV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as promoções de Procurador;

XXV - praticar os atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

XXVI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo propostas de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas para a execução da programação da Advocacia Geral;

XXVII - determinar ao Procurador a prestação de assistência jurídica às entidades e Conselhos Municipais, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

XXVIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIX - representar os interesses do Poder Executivo Municipal junto ao contencioso administrativo;

XXX - coordenar o processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;

XXXI - responsabilizar-se pela correição administrativa;

XXXII - aplicar sanções e penas disciplinares;

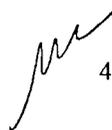
XXXIII - revisar os processos administrativos disciplinares;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

**Art. 5º** Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assistir o Advogado Geral no cumprimento de suas atribuições, bem como na administração da Advocacia Geral do Município;

II - encaminhar processos e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer os assuntos que devem ser submetidos à consideração do Advogado Geral;

  
4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - prestar assistência jurídico-administrativa, bem como assessorar o Advogado Geral na realização de pesquisas, estudos, redação especializada e secretariado, vislumbrando corresponder às questões que lhes forem solicitadas;

IV - substituir e representar o Advogado Geral em suas faltas e impedimentos, quando designado;

V - preparar e encaminhar o expediente do Advogado Geral;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Advogado Geral.

### Art. 6º Compete à Assessoria do Gabinete:

I - auxiliar o Advogado Geral do Município e às demais unidades do órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, investigações, pareceres, revisão de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, interpretação de atos normativos, registro e acompanhamento de dados, informações e decisões relativas à programação de desempenho das unidades da Advocacia e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica, estudos e pesquisas sobre alterações na sua estrutura e respectivas atribuições;

II - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

### Art. 7º Compete à Assessoria Legislativa:

I - elaborar os projetos de lei de autoria do Poder Executivo, e os respectivos ofícios mensagens para encaminhá-los à Câmara Municipal;

II - emitir parecer administrativo de sua competência e responder consultas que lhe forem feitas a respeito de questões relativas a projetos de leis, existência de leis pertinentes a assuntos de interesse e competência do Município, decretos, regulamentações, revogações e vigência de leis municipais, modalidade legislativa apropriada para cada caso, e tudo que diga respeito às técnicas legislativas;

III - manter em arquivo atualizado os projetos de leis de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, das leis e dos decretos municipais;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal e distribuir cópias da legislação votada e aprovada aos órgãos aos quais se apliquem, bem como as coordenações das unidades de execução programática da Advocacia;

V - redigir os vetos aos artigos constantes de autógrafos de leis, originários do Poder Executivo, quando se apresentarem contrários aos interesses da administração pública e aos princípios constitucionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI – verificar se os autógrafos de leis que se originaram do projetos do Poder Executivo, retornaram da Câmara Municipal com ou sem emendas;

VII – exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

**Art. 8º** Compete ao Assistente Técnico Legislativo:

I – organizar, coordenar, orientar e controlar o funcionamento de suas unidades;

II – auxiliar o Assessor Legislativo, no planejamento, programação e acompanhamento das atividades pertinentes à unidade;

III – expedir e arquivar documentos, quando necessário;

IV – elaborar e submeter ao Assessor sua programação de trabalho;

V – manter a qualidade dos serviços gerados pela sua unidade;

VI – providenciar a atualização e a publicação das leis municipais que sofrerem alterações, destacando em seu texto as redações anteriores e as novas;

VII – tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços que coordena e propor ao Assessor as que não sejam de sua responsabilidade;

VIII – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IX – responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente de sua unidade;

X - manter em arquivo atualizado os projetos de leis de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, das leis e dos decretos municipais;

XI – exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam delegadas.

**Art. 9º** Compete à Assessoria Judicial:

I - representar o Município judicialmente em todas as ações de seu interesse, exceto naquelas de competência privativa das demais unidades constantes da estrutura da Advocacia Geral salvo quando expressamente autorizada pelo Advogado Geral;

II - cobrar, em articulação com a Secretaria de Finanças, os devedores inscritos na dívida ativa do Município;

III - defender os direitos da Fazenda Pública em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, heranças jacentes, falências e concordatas;

*[Handwritten signature]* 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - emitir parecer em processo de matéria jurídico-tributária e em regulamentos relativos à sua área de atuação;

V - minutar representação de inconstitucionalidade em assunto de sua competência.

VI - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

**Art. 10.** Compete ao Assistente Técnico Judicial:

I - organizar, coordenar, orientar e controlar o funcionamento de sua unidade;

II - auxiliar o Assessor Judicial no planejamento, programação e acompanhamento das atividades pertinentes à sua unidade;

III - expedir e arquivar documentos, quando necessário;

IV - elaborar e submeter ao Assessor a programação de trabalho da unidade;

V - despachar e acompanhar o andamento dos processos no âmbito dos órgãos do poder judiciário;

VI - controlar a qualidade dos serviços gerados pela sua área;

VII - promover ações relativas à melhoria do ambiente de trabalho, no âmbito da unidade;

VIII - tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente de sua unidade;

XI - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam delegadas.

**Art. 11.** A Assessoria Administrativa tem como atribuições:

I - emitir parecer em processos sobre matéria administrativa de interesse da Administração Pública em geral;

II - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis relativas à matéria de sua competência;

III - emitir parecer referentes à sua área de atuação;

IV - minutar escrituras, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

*[Handwritten signature]* 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - opinar, quando solicitada, sobre a organização do serviço público relacionado à sua área de atuação;

VI - velar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;

VII - elaborar e organizar súmulas para uniformização de jurisprudência sobre questões administrativas;

VIII - exercer outras atividades na área de sua competência.

**Art. 12.** Compete ao Assistente Técnico Administrativo:

I - organizar, coordenar, orientar e controlar o funcionamento de sua unidade;

II - auxiliar o Assessor Administrativo no planejamento, programação e acompanhamento das atividades pertinentes à sua unidade;

III - expedir e arquivar documentos, quando necessário;

IV - elaborar e submeter ao Assessor, a programação de trabalho da unidade;

V - promover ações relativas à melhoria do ambiente de trabalho, no âmbito da sua unidade;

VI - tomar decisões e providências necessárias dos serviços;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IX - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente de sua unidade;

X - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam delegadas.

**Art. 13.** Compete à Gerência do Patrimônio Imobiliário e Protocolo:

I - organizar e administrar o patrimônio imobiliário do Município;

II - ceder, alienar, conceder, permitir o uso, aforar, arrecadar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Município, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e nos termos da legislação vigente;

III - promover licitação nos casos em que for exigida;

IV - representar o Município em processos de qualquer natureza, cujo objetivo principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Município;

VI - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem feitas a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário municipal;

VII - promover ações discriminatórias e reaver as terras consideradas de domínio do Município;

VIII - registrar todos os atos públicos pertinentes à Advocacia Geral do Município;

IX - registrar, controlar os documentos recebidos, bem como encaminhar e acompanhar seus trâmites;

X - registrar todos atos públicos pertinentes à Advocacia Geral do Município;

XI - registrar, controlar os papéis recebidos e acompanhar os trâmites dos mesmos;

XII - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

**SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Com a finalidade de reservar às autoridades superiores, as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, bem como, oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observados dentre outros os seguintes princípios:

I - os assuntos serão decididos em nível hierárquico mais baixo possível;

II - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina;

III - a autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação do seu superior ou de outra autoridade;

**Art. 15.** De modo a facilitar o processo decisório, os dirigentes do Gabinete da Advocacia Geral, os Gerentes e Assessores, na ocorrência de assuntos afetos a mais de uma área de atuação, articular-se-ão para análise e assessoramento ao Advogado Geral do Município.

*[Handwritten signature]*  
9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Advogado Geral do Município.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas